



À Assembleia Municipal de Elvas
Rua Isabel Maria Picão, Apartado 70
7350-953 Elvas

Exmos. Senhores,

PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Introdução

1. Para os efeitos do disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, apresenta-se parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício de 2019 do Município de Elvas.
2. Desde que fomos mandatados para o exercício das nossas funções as mesmas foram desempenhadas conforme as disposições legais aplicáveis, tendo o Revisor Oficial de Contas procedido às verificações que considerou convenientes, de acordo com o exigido pelas Normas Internacionais de Auditoria (ISA). Para o efeito, recebeu dos órgãos do Município e dos serviços todos os esclarecimentos e informações solicitados.
3. Examinámos o balanço em 31 de dezembro de 2019, que evidencia um total de 94.237.650,00 euros e um total de fundos próprios de 59.641.500,13 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 3.781.239,29 euros, a demonstração dos resultados, os mapas de execução orçamental, o mapa de fluxos de caixa e o anexo às demonstrações financeiras que incluem de forma resumida as políticas contabilísticas significativas.
4. Verificámos os documentos de Prestação de Contas, os quais foram elaborados em conformidade com os elementos contabilísticos e as disposições aplicáveis previstas no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais e aferimos da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
5. Em consequência do exame efetuado, emitiu-se nesta data a respetiva Certificação Legal das Contas, cujo conteúdo se dá aqui como integralmente reproduzido.



Execução orçamental, equilíbrio financeiro, cálculo dos limites da dívida total e contabilidade de custos

6. O grau de execução orçamental do Município de Elvas é de 87,14 % para a despesa (85,64% em 2018) e de 94,89% para a receita (92,77 % em 2018). O Município cumpre o estabelecido no n.º 3 do Art. 56.º da Lei 73/2013 quanto aos limites de execução da receita.
7. Verificamos que a receita cobrada, líquida do saldo de gerência, no valor de 20.745.689,26 euros, foi superior à despesa de 20.416.016,42 euros, resultando um saldo de gerência positivo de 329.672,84 euros.
8. O mapa de fluxos de caixa refere como saldo da gerência anterior o valor de 2.436.971,07 euros (execução orçamental de 1.794.907,65 euros e operações de tesouraria de 642.063,42 euros), totalmente integrado no orçamento de 2019. O valor foi corretamente considerado no mapa de fundos disponíveis.
9. De acordo com o disposto no Art. 40 da Lei 73/2013, de 3 de setembro, dado que a receita corrente bruta cobrada (16.496.074,33 euros) foi superior à despesa corrente (15.171.069,04 euros) acrescida das amortizações médias de empréstimos de médio e longo prazo (93.008,83 euros), o Município de Elvas apresenta um equilíbrio orçamental corrente em 2019 de 1.231.996,46 euros, que compensa, conforme igualmente permitido pela lei o desequilíbrio de 481.173,97 euros que identificámos em 2018.
10. Quanto ao cálculo do limite da dívida do Município, embora não seja apresentado o contributo das entidades participadas para a dívida total, (entidades societárias identificadas na nota 8.2.16 das Notas ao Balanço e Demonstração dos Resultados), pelos elementos disponíveis é possível aferir o cumprimento pelo Município do limite da dívida total.
11. O POCAL veio estabelecer a obrigatoriedade da Contabilidade de Custos no apuramento dos custos das funções e dos custos subjacentes à fixação de tarifas e preços de bens e serviços. Atendendo ao tipo de atividade desenvolvidas pelos municípios, importa analisar a informação que é utilizada como base de trabalho na ponderação dos valores a cobrar aos utentes dos bens e serviços, nomeadamente, taxas, tarifas e preços.
O custo das funções, dos bens e dos serviços corresponde aos respetivos custos diretos e indiretos relacionados com a produção, administração geral e financeiros.



A imputação dos custos indiretos efetua-se após o apuramento dos custos diretos por função, através de coeficientes.

Recomenda-se ao Município de Elvas a revisão iterativa do seu sistema de contabilidade de custos e simultaneamente a definição de uma estrutura conceptual de contabilidade de custos, adequada aos serviços da Câmara Municipal, tendo em vista a produção de informação útil no que concerne à determinação de tarifas e preços de bens e serviços.

Lei 8/2012, de 21 de fevereiro – Lei dos Compromissos e Pagamento em Atraso

12. A 31 de dezembro de 2019, constata-se pelo reporte no SIIAL - Sistema Integrado de Informação das Autarquias Locais que o Município não tem pagamentos em atraso e não tem Fundos Disponíveis negativos. O prazo médio de pagamento é de 42 dias (29 dias em 2018), não incluindo dívidas em receção e conferência.

Parecer

13. Face ao anteriormente exposto, com base no trabalho efetuado e tendo em consideração o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Revisor Oficial de Contas é de Parecer que a Assembleia Municipal:

- a. Aprove os documentos de prestação de contas do exercício de 2019, tal como foram apresentados pelo Município de Elvas;
- b. Aprove a aplicação dos resultados proposta pelo Município de Elvas.

Elvas, 8 de junho de 2020

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados,
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Representada por:

Nuno Miguel da Costa Tavares

(ROC n.º 1582) (Inscrito como Auditor na CMVM sob o n.º 20161192)